



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.227, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.**

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 DO  
LOTEAMENTO SÃO JOÃO – EXTENSÃO,  
DE RUA MARIA FERNANDES DE SOUZA  
MELO.**

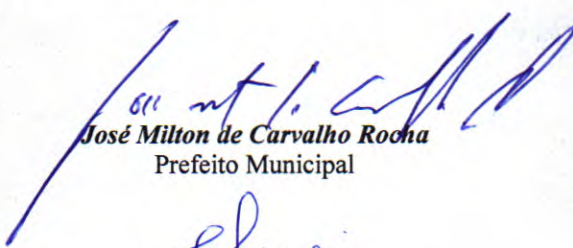
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

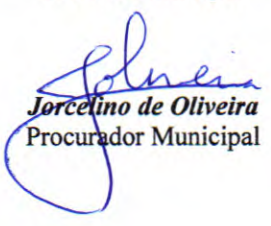
Art. 1º – Fica denominada de Rua **MARIA FERNANDES DE SOUZA MELO**, a Rua 01 do Loteamento São João – Extensão.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO  
MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

  
**José Milton de Carvalho Rocha**  
Prefeito Municipal

  
**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 349/2010

Em 20 de agosto de 2010

Tecnibra - Dron

-31-Ago-2010-14:26-009632-2/2

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 074, 091, 092 E 093/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 074/2010** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização em cor em destaque em porta de vidro.
- **PROJETO DE LEI Nº 091/2010** - Dá denominação à Rua 03 (três) do loteamento Santa Terezinha - Extensão, no Bairro Santa Terezinha, de Rua Moacir Pedro de Assis Nogueira.
- **PROJETO DE LEI Nº 092/2010** – Dá denominação à Rua 02 (dois) do loteamento Santa Terezinha - Extensão, no Bairro Santa Terezinha, de Rua Vereador José Eustáquio de Souza Dias.
- **PROJETO DE LEI Nº 093/2010** – Dá denominação à Rua 01 do loteamento São João - Extensão, de Rua Maria Fernandes de Souza Melo.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Presidente da Câmara -

Exm<sup>o</sup>. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 093/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 DO  
LOTEAMENTO SÃO JOÃO -  
EXTENSÃO, DE RUA MARIA  
FERNANDES DE SOUZA MELO.**

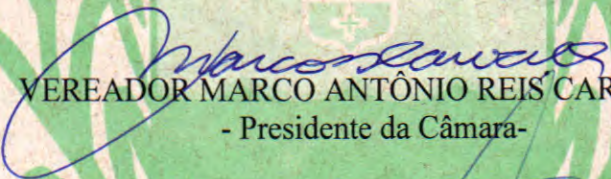
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **MARIA FERNANDES DE SOUZA MELO**, a Rua 01 do Loteamento São João – Extensão.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA  
- 1º Secretário da Câmara -

/ACACK/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

17/08/10

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 093/2010.**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 093/2010, que “*Dá denominação à Rua 01 (um) do Loteamento São João – Extensão, de Rua Maria Fernandes de Souza Melo*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**


Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE AGOSTO DE 2010.

  
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

  
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2010.

EXPEDIENTE

12/08/10

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 093/2010, que “*Dá denominação à Rua 01 (um) do Loteamento São João – Extensão, de Rua Maria Fernandes de Souza Melo*”, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “F”, do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada no Bairro São João, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 093/2010

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 01 DO  
LOTEAMENTO SÃO JOÃO – EXTENSÃO,  
DE RUA MARIA FERNANDES DE SOUZA  
MELO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **MARIA FERNANDES DE SOUZA MELO**, a Rua 01 do Loteamento São João – Extensão.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

16/06/10

Presidente


À Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

12/08/10

Presidente

/GCT/

Projeto de Lei Nº 09312010  
A provado em 1ª e única Discussão e  
Votação com 08 votos a favor,  
- contra e - de abstenção  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE  
Em 19 de agosto de 2010

  
Presidente

  
Secretário